

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.019 - PROCESSO INTERNO Nº 2.417/2.019

EDITORA MODERNA LTDA., ("Moderna") sociedade limitada, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida na Av. Regente Feijó, 501, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.136.304/0003-08, e sua matriz com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 758, Belenzinho, CEP: 03303-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.136.304/0001-38, neste ato como licitante do Certame em destaque, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

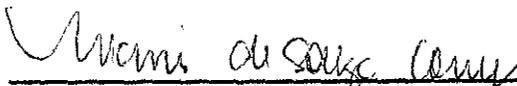
RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou de forma equivocada as empresas **ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA** ("ÊXITO") e **JSLC COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI-NE** ("JSLC") vencedoras do certame. Requer, outrossim, a V.Sa. o recebimento deste com determinação da imediata suspensão do certame, haja vista os fatos e fundamentos a seguir aduzidos, para todos os fins e ulteriores de direito.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2019.



Niami de Souza Correia
RG nº 46705415 SSP/SP
CPF/MF nº 400.829.058-35



I - DO PREFÁCIO

Preliminarmente faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de Petição (CF/88, art. 5º, inc. LV).

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

As razões ora apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo Edital. Desta forma, como a decisão de habilitação foi proferida em 30/05/2019, o prazo para apresentação das razões recursais vai até o dia 04/06/2019.

Portanto, as razões são em sua totalidade tempestivas, devendo ser recebidas e devidamente analisadas pelo Sr. Pregoeiro.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

a) DO RISCO DE NÃO FORNECIMENTO

Assim como apontado em Ata, as concorrentes ÉXITO e JSLC não possuem qualquer parceria ou relação que tenha como objetivo o fornecimento de livros que são de titularidade da Moderna para Órgãos da Administração Pública, razão pela qual, a Moderna esclarece que não se compromete com tal fornecimento pois, em conformidade com as suas políticas de auditoria e de compliance, só atua com livrarias e distribuidores previamente cadastrados.

Por tais razões, aconselhamos que ambas empresas sejam diligenciadas de modo que comprovem que possuem os produtos em que foram declaradas vencedoras.

b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 6.1.5 do Edital estabelece que as empresas concorrentes devam comprovar *aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto da presente licitação.*

me

Ocorre que, analisando os atestados apresentados pela empresa ÊXITO ficou evidenciado o não atendimento ao requisito em questão, haja vista que a concorrente apresentou um atestado de fornecimento de livros jurídicos, o que não possui qualquer similaridade com o fornecimento de livros para disciplina curricular tertúlia dialógica literária, para os alunos de ensino fundamental, além disso, caso tal atestado na remota hipótese seja efetivamente aceito, o que se admite apenas por amor ao debate, tal documento não possui sequer o quantitativo mínimo exigido, corroborando com a nossa tese de não atendimento ao Edital.

Mesmo que a concorrente alegue que apresentou um outro atestado, cumpre observar que o segundo documento sequer detalha o objeto e muito menos a área de atuação, ou seja, não corresponde com os aspectos mínimos exigidos no edital, portanto, não pode ser aceito como documento hábil ao cumprimento dos requisitos.

IV- CONCLUSÃO E PEDIDO

À luz do exposto, data máxima vênia, a Recorrente requer o provimento do presente recurso, com efeito de reconsiderar a decisão do Pregoeiro, de modo que diligências sejam efetuadas com a finalidade de comprovar a capacidade das concorrentes ÊXITO e JSJC em fornecer o objeto da licitação, bem como, inabilitar a empresa ÊXITO por desatendimento do item 6.1.5 do Edital.

É o que se tem, até então, a consignar.

Pede deferimento e aguarda urgente pronunciamento.

São Paulo, 03 de junho de 2019.



Niami de Souza Correia
RG nº 46705415 SSP/SP
CPF/MF nº 400.829.058-36